

LEI Nº 11.730, de 30 de dezembro de 1994

Dispõe sobre os valores do saldo de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

...

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de vida coletivo em favor dos servidores civis e militares, sem ônus para os servidores.

Parágrafo único. O valor da indenização por morte equivalerá a 30 (trinta) vezes o valor do símbolo de vencimento NQP-01, da sistemática de remuneração da administração direta do Poder Executivo.

Art. 9º O art. 1º, o “*caput*” e os incisos do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 6.194, de 26 de novembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

- As modificações da Lei nº 6.194/73 foram diretamente incorporadas ao texto dessa Lei, neste arquivo.

Art. 10. Fica acrescentado à Lei nº 6.194, de 26 de novembro de 1973, o seguinte art. 9º, renumerando-se os artigos subsequentes:

- As modificações da Lei nº 6.194/73 foram diretamente incorporadas ao texto dessa Lei, neste arquivo.

..

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 1994

HELIO GARCIA